



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP
ATA Nº DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Aos dezesete dias do mês de janeiro de 2022, às 17 horas e 45 minutos, na sala de licitações da Diretoria de Licitações e Contratos, se reuniu a Comissão Permanente de Licitações, através dos servidores que subscrevem a presente Ata, para análise da habilitação das licitantes da Concorrência nº 015/2020, para Contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviço de coleta regular de resíduos sólidos urbanos (domiliares e públicos) no Município de Porto Alegre, de acordo com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas anexos ao presente Edital.

LICITANTE	RESULTADO DE JULGAMENTO	MOTIVAÇÃO
Cootravipa - Cooperativa de Trabalho, Produção e Comercialização dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre	INABILITADA	Conforme item 8.1.8 ¹
Consórcio POA + Limpa, composta pelas empresas Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda e Plural Serviços Técnicos Eireli	INABILITADA	Conforme item 8.1.8 ²
Consórcio Porto Alegre Resíduos, composto pelas empresas Limpebras Engenharia Ambiental Ltda e Ducar Serviços e Locações Ltda	HABILITADA	Conforme item 8.1.7
Localix Serviços Ambientais Ltda	HABILITADA	Conforme item 8.1.7
Locar Saneamento Ambiental Ltda	HABILITADA	Conforme item 8.1.7
Consórcio "Porto Limp", composto pelas empresas Limppar Construção e Serviços Ltda, GG Soluções Ambientais Ltda e Ramac Empreendimentos Ltda	INABILITADA	Conforme item 8.1.8 ³
Sistemma Assessoria e Construções Ltda	HABILITADA	Conforme item 8.1.7
Urban Serviços e Transportes Ltda	HABILITADA	Conforme item 8.1.7
Consórcio CK, composto pelas empresas Construtora Colares Linhares Ltda e KTM Administração e Engenharia S/A	HABILITADA	Conforme item 8.1.7
Consórcio Porto Alegre Limpa, composto pelas empresas Beta Ambiental Ltda e Techsan Tecnologia em Soluções Ambientais Ltda	INABILITADA	Conforme item 8.1.8 ⁴

¹ Não atende a Qualificação Técnica exigida consta no item 5.3 do Edital, conforme a seguir transcrito:

5.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em que o licitante tenha executado serviço similar, assim considerado como o serviço de maior relevância técnica e de valor significativo para a execução do contrato, relacionado abaixo, através de apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica-operacional emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado:

- Execução de serviços de coleta de resíduos sólidos em, no mínimo, 155.417,34 toneladas, pelo período de 12 (doze) meses **OU**
- Execução de serviços de coleta de resíduos sólidos com utilização de, no mínimo, 47 equipes de coleta, pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.

Em relação a alínea "a" não consta documentação comprobatória de execução de serviços de coleta de resíduos sólidos em no mínimo, 155.417,34 toneladas, pelo período de 12 (doze) meses.

No que se refere a alínea "b", o objeto do Atestado de Capacidade Técnica-Operacional (Documento 16910728, páginas 216 - 219) que consta é diverso do exigido no procedimento licitatório " execução de serviços de coleta de resíduos sólidos com utilização de, no mínimo, 47 equipes de coleta, pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos". Dessa forma, não há similaridade das atividades dos atestados apresentados de capina, roçada, limpeza de parques, praças e verdes complementares, com o objeto licitado.

Portanto, não é possível considerar no somatório as 11 (onze) equipes que constam no Atestado de Capacidade Técnica (Documento 16910728, página 216) apresentado pela Licitante, uma vez que a execução do serviço de capina e a complementação dessa atividade (letras "a", "b", "c", "d" e "e" do objeto do contrato) não possuem a mesma característica e complexidade da prestação de serviço de coleta regular de resíduos sólidos urbanos (domiliares e públicos), objeto da presente licitação.

² Não atende a Qualificação Técnica exigida consta no item 5.3 do Edital, conforme a seguir transcrito:

5.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em que o licitante tenha executado serviço similar, assim considerado como o serviço de maior relevância técnica e de valor significativo para a execução do contrato, relacionado abaixo, através de apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica-operacional emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado:

- Execução de serviços de coleta de resíduos sólidos em, no mínimo, 155.417,34 toneladas, pelo período de 12 (doze) meses **OU**
- Execução de serviços de coleta de resíduos sólidos com utilização de, no mínimo, 47 equipes de coleta, pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.

Os atestados apresentados pela Licitante totalizam 127.572 toneladas. Todavia, é necessário que a empresa atinja no mínimo o montante de 155.417,34 toneladas no período de 12 meses.

Tendo em vista que ainda faltaram 27.854,40 toneladas, restou insuficiente os atestados apresentados pelo Consórcio POA + Limpa.

³ Não atende a Qualificação Técnica exigida consta no item 5.3 do Edital, conforme a seguir transcrito:

5.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em que o licitante tenha executado serviço similar, assim considerado como o serviço de maior relevância técnica e de valor significativo para a execução do contrato, relacionado abaixo, através de apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica-operacional emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado:

- a) Execução de serviços de coleta de resíduos sólidos em, no mínimo, 155.417,34 toneladas, pelo período de 12 (doze) meses **OU**
- b) Execução de serviços de coleta de resíduos sólidos com utilização de, no mínimo, 47 equipes de coleta, pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.

Os atestados apresentados pela Licitante totalizam 107.024,60 toneladas. Todavia, é necessário que a empresa atinja no mínimo o montante de 155.417,34 toneladas no período de 12 meses.

Tendo em vista que ainda faltaram 48.392,74 toneladas, restou insuficiente os atestados apresentados pelo Consórcio Porto Limp.

⁴ Não atende a Qualificação Técnica exigida consta no item 5.3 do Edital, conforme a seguir transcrito:

5.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em que o licitante tenha executado serviço similar, assim considerado como o serviço de maior relevância técnica e de valor significativo para a execução do contrato, relacionado abaixo, através de apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica-operacional emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado:

- a) Execução de serviços de coleta de resíduos sólidos em, no mínimo, 155.417,34 toneladas, pelo período de 12 (doze) meses **OU**
- b) Execução de serviços de coleta de resíduos sólidos com utilização de, no mínimo, 47 equipes de coleta, pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.

A licitante apresenta os seguintes documentos:

1. "Protocolo de Cisão e Instrumento de Justificação" da H. Guedes Engenharia LTDA. (Documento 16919812, página 21-28);
2. Relato da Licitante referente ao acervo técnico recebido pela empresa Beta Ambiental Ltda., em virtude da Cisão Parcial da empresa H. Guedes Engenharia LTDA. (Documento 16919812, página 7-10);
3. Instrumento Particular de Alteração de Sociedade Limitada "Beta Ambiental LTDA. (Documento 16919812, páginas 39-43);
4. Terceira Alteração do Instrumento Particular de Contrato Social da Sociedade Limitada Beta Ambiental LTDA. (Documento 16919754, páginas 5-10).

No documento denominado "Protocolo de Cisão e Instrumento de Justificação" da H. Guedes Engenharia LTDA. (Documento 16919812, página 21) consta a transferência "dos sistemas, banco de dados, know-how, certidões e atestados técnicos".

Em análise a caso semelhante, o TCU no Acórdão 2.444/2012 (<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A14DB4AFB3014DBB359F273F7D&inline=1>) decidiu pela possibilidade de transferência da capacidade técnico-operacional entre pessoas jurídicas não somente na hipótese de transferência total de patrimônio e acervo técnico entre tais pessoas, mas também no caso da transferência parcial desses ativos, uma vez que restou comprovado a "total compatibilidade entre os responsáveis técnicos que constam do acervo transferido e os responsáveis técnicos da empresa EIT Construções S/A".

Todavia, verifica-se, a partir da documentação acostada válida para o procedimento licitatório, que os responsáveis técnicos da empresa H. Guedes Engenharia LTDA. não são compatíveis, ou seja, equivalentes, com os da empresa Beta Ambiental Ltda., integrante do Consórcio Porto Alegre Limpa.

Desta forma, os Atestados de Capacidade Técnica-Operacional apresentados pelo Consórcio Porto Alegre Limpa em nome da empresa Beta Ambiental Ltda., não foram considerados conforme subitem 5.3.2.3.

Os Atestados de Capacidade Técnica-Operacional apresentados pelo Consórcio Porto Alegre Limpa **não atendem** as quantidades mínimas exigidas no item 5.3.2, no período de 12 meses.

O resultado do presente julgamento será divulgado no DOPA, abrindo-se o respectivo prazo recursal. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão, sendo a presente ata assinada pelos membros da Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 17/01/2022, às 18:45, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 17/01/2022, às 18:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pappen Neitzke, Assistente Administrativo**, em 17/01/2022, às 18:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **17077705** e o código CRC **72E86587**.